



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 651/89

"REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, FIXADOS PELA LEI MUNICIPAL nº 650/89 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os Vencimentos, Salários e Funções Gratificadas dos Funcionários e Servidores Municipais, conforme abaixo:

|                                                  |                |
|--------------------------------------------------|----------------|
| 1. Tesoureiro Municipal.....                     | NCZ\$ 2.222,74 |
| 2. Técnico em Contabilidade.....                 | NCZ\$ 3.750,77 |
| 3. Agente Tributário.....                        | NCZ\$ 2.222,74 |
| 4. Chefe do Setor de Tributação (FG).....        | NCZ\$ 889,11   |
| 5. Escriturários.....                            | NCZ\$ 1.806,74 |
| 6. Secretária da JSM e Encarregada do INCRA..... | NCZ\$ 1.667,18 |
| 7. Chefe de Gabinete.....                        | NCZ\$ 1.806,34 |
| 8. Escriturária do Cartório Eleitoral.....       | NCZ\$ 1.724,80 |
| 9. Telefonista do Centro Administrativo.....     | NCZ\$ 972,96   |
| 10. Recepcionista (Gratificação).....            | NCZ\$ 291,83   |
| 11. Secretária Municipal de Educação (FG).....   | NCZ\$ 1.389,30 |
| 12. Chefe de Telefonia.....                      | NCZ\$ 1.111,33 |
| 13. Telefonistas.....                            | NCZ\$ 869,57   |
| 14. Professores Municipais.....                  | NCZ\$ 956,63   |
| 15. Guarda Noturno.....                          | NCZ\$ 1.041,36 |
| 16. Domésticas.....                              | NCZ\$ 972,30   |
| 17. Faxineiras.....                              | NCZ\$ 784,38   |
| 18. Office-Boy .....                             | NCZ\$ 457,62   |
| 19. Sub-Prefeito.....                            | NCZ\$ 2.098,95 |
| 20. Supervisoras.....                            | NCZ\$ 222,36   |
| 21. Capataz de Serviços Urbanos.....             | NCZ\$ 1.806,34 |
| 22. Capataz de Serviços Rurais.....              | NCZ\$ 1.528,30 |
| 23. Capataz de Serviços Rurais(FG).....          | NCZ\$ 687,72   |
| 24. Chefe Geral de Serviços Urbanos(FG).....     | NCZ\$ 765,76   |
| 25. Motoristas.....                              | NCZ\$ 1.250,59 |
| 26. Operadores de Máquinas.....                  | NCZ\$ 1.528,30 |
| 27. .....                                        |                |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 651/89

|                                                                |       |          |
|----------------------------------------------------------------|-------|----------|
| 28. Carpinteiros.....                                          | NCZ\$ | 1.041,36 |
| 29. Marteleiros.....                                           | NCZ\$ | 1.111,11 |
| 30. Mecânico.....                                              | NCZ\$ | 2.050,86 |
| 31. Servidores Braçais.....                                    | NCZ\$ | 869,60   |
| 32. Lixeiros.....                                              | NCZ\$ | 869,60   |
| 33. Porteiro.....                                              | NCZ\$ | 1.041,36 |
| 34. Ajudante de Sondador.....                                  | NCZ\$ | 1.041,36 |
| 35. Secretário Municipal de Coordenação e<br>Planejamento..... | NCZ\$ | 4.167,44 |
| 36. Secretário Municipal de Administração.....                 | NCZ\$ | 4.167,44 |
| 37. Secretário Municipal da Agricultura.....                   | NCZ\$ | 4.167,44 |
| 38. Secretário Municipal de Obras e Viação.....                | NCZ\$ | 4.167,44 |
| 39. Secretária Municipal de Turismo e Desporto...              | NCZ\$ | 4.167,44 |

Art. 2º - As demais disposições estabelecidas em Leis anteriores permanecerão inalteradas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 07 dias do mês de dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

Nelso Antonio Dall'Agnol  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
VITOR ANTONIO ZOTTIS

Secretário de Administração.